



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 50. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 0015/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 0074/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0008/2015

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Av. rio Grande do Sul n°458, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado por **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Senhor **ODYMAR OLIVO BOMBASSARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador de RG n.º 1.270.242 e CPF n.º 456.254.099-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e outro lado à empresa **COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL**, com sede a RUA PORTO ALEGRE, 223, CHAPECÓ - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 12.720.068/0001-24, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO LUIZ SCHORR, portador do CPF n.º 687.528.309-34, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural objetivando a composição da merenda escolar destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0074/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0008/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 110.215,00 (cento e dez mil duzentos e quinze reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar/cooperativa	CNPJ/CPF	DAP	Produto	Quant .	Preço Unit.	Valor Total
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL DE SEARA. NADIR FELIPPI	03.904.956 /0001-06; 670.143.48 9-49	SDW03904956 00011212140 318; SDW06701434 89491504130 352	ARROZ TIPO I	1.000	3,50	3.500,00
			FARINHA DE TRIGO INTEGRAL	100	3,65	365,00
COOPERATIVA DOS PEQUENOS EMPREENDEDORES FAMILIARES DE PONTE SERRADA.	08.694.285 /0001-10; 050.256.90 9-35; 048.349.62	SDW08694285 00010512140 113; SDW00502569 09350206151	CUCA RECHEADA	250	7,20	1.800,00



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 50. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

GILVANI ANDRÉ BARBIERO, ANDRISA MOLETTA, VILSO JOSÉ MAYER.	9-46; 006.400.74 9-95	134; SAF00004834 96294613761 004; SAF00000640 07499516631 517				
			MACARRÃO	200	9,70	1.940,00
			MANDIOCA	1.500	4,70	7.050,00
			PÃO INTEGRAL	200	6,50	1.300,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FOLHA VERDE. ELSA DALA COSTA PRESSOTO; MARIA MARLENE DE RAMOS CRISTOFOLI	12.336.104 /0001-50; 833.324.21 9-72; 035.800.20 9-51	SDW12336104 00011912141 102; SDW01770435 90531605140 243; SDW04007788 89870511120 324	MACARRÃO	500	9,70	4.850,00
			PÃO INTEGRAL	400	6,50	2.600,00
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR. GENTIL LAZAROTTO; CECILIA INES JOHAN	08.147.012 /0001-55; 767.818.10 9-44; 864.716.19 9-87	SDW08147012 00012005150 514; SDW07678181 09441202140 530; SDW08647161 99871642131 036	FILE DE TILÁPIA	1.500 ,00	23,50	32.250,00
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE IRATI; ANTONIO JOSÉ STEMPKOWSKI; ALBERTINO FAVARETTO	03.267.727 /0001-28; 427.637.20 030; 580.103.43 9-00	SDW03267727 00012910150 817; SDW04276372 00300103100 211; SDW05801034 39002102110 346	IOGURTE 900 GR	3.000	4,90	14.700,00
			LEITE INTEGRAL	9.000	2,70	24.300,00
COOPERATIVA DE ALTERNATIVA DA AGRICULTUR FAMILIAR; DANILO BUCOSKI	00.648.563 /0001-90; 724.984.98 9-15	SDW00648563 00012303150 456; SDW07249849 89150102120 902	BANANA	3.500 ,00	2,20	7.700,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil,



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 50. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente ao da entrega e apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura vigorando até **31 de dezembro de 2014**, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO FAXINAL DOS GUEDES designa como:

a) **Fiscal deste Contrato**, a Srta. **LILIAM MOSENA**, nutricionista responsável, para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo- lhe



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 50. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Faxinal dos Guedes, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 50. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes, SC, 14 de janeiro de 2016.

ODYMAR OLIVO BOMBASSARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
CONTRATANTE

**COOPERATIVA CENTRAL
SABOR COLONIAL**

CONTRATADA

Nome: MÁRCIO LUIZ DE LIMA
ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 949.691.409-87

Nome: MAIANE OLDONI
SERVIDOR PÚBLICO
CPF: 045.464.609-70